

Ofício n. 204/GP/PGM/2026

Cacoal/RO, 24 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Cacoal/RO
Excelentíssimo Senhor Presidente,
GIMENEZ FRITZ

ASSUNTO: Encaminhamento de veto total ao autógrafo 38/CMC/2026.

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, venho por meio deste, respeitosamente, informar a Vossa Excelência o veto TOTAL do autógrafo abaixo relacionado, cujas razões seguem anexas.

AUTÓGRAFO N° 38/2026, referente ao Projeto de Lei Ordinária **N° 48/2026**, Ementa “DENOMINA VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sendo o que apraz para o momento, aproveitamos, mais uma vez, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Prefeito



Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, com fundamento no § 1º, do art. 31, da Lei Orgânica do Município de Cacoal, apresenta **VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 38/2026**, referente ao **Projeto de Lei n.º 48/2026**, “DENOMINA VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

De acordo com o art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e o art. 31 §1º da Lei Orgânica do Município de Cacoal, o veto deve ser fundamentado em razões de inconstitucionalidade ou de interesse público, sendo estas devidamente expressas em ato formal para posterior deliberação do Poder Legislativo.

O § 1º, do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Cacoal estabelece:

Art. 31 O projeto de lei aprovado será enviado, como autógrafo, ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

*§1º. Se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara os motivos do veto.*

Da mesma forma, a Constituição Federal prevê essa disposição, em conformidade com o princípio da simetria:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

*§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.*

O Executivo Municipal ao analisar a proposição com a responsabilidade de apontar eventuais inconsistências, erros e inconstitucionalidades, constatou no teor do objeto do Autógrafo n.º 38/2026 incongruências na qual ensejam no veto total do objeto.

Após criteriosa análise pelo setor competente, o referido objeto do autógrafo trata-se de uma rua já existente, a qual nos registros e sistemas da Secretaria Municipal de Planejamento ficou constatado que a Rua Projetada B do



respectivo loteamento, constitui um prolongamento da Rua das Orquídeas, a qual se inicia no Loteamento Residencial Embratel e se estende pelo Loteamento Residencial Parque Universitário, ambos situados no Bairro Embratel.

Assim, entende-se ser adequado promover sua padronização como continuidade da via já existente, a fim de evitar interrupções decorrentes de alteração de nomenclatura ao longo de sua extensão, ainda que louvável e de elevado e distinto prestígio a homenagem, pelo aspecto técnico e formal torna-se imperioso e necessário o veto.

Destarte, alternativamente informamos neste íterim, que consulta ao Sistema Cadastral do Município de Cacoal, constatando-se, que o nome proposto não possui registro prévio no Cadastro Municipal de Logradouros, não havendo, portanto, duplicidade e sendo possível a nomeação de ruas com o presente nome.

Ressalta-se, ainda, que a referida denominação poderá, alternativamente, ser utilizada nas Travessas B, C, D ou E do mencionado loteamento, as quais ainda não possuem nomenclatura oficial.

Cumprе salientar, por fim, que faz-se necessário corrigir a remissão na ementa do projeto, visto que não existe oficialmente o Bairro Parque Universitário neste Município. Sendo correto a denominação de Loteamento Residencial Parque Universitário, pertencente ao Bairro Embratel.

Assim, com o objetivo de assegurar a segurança jurídica do município e atender o âmbito formal e técnico, de modo a proteger o interesse público, já que alteração impacta diretamente os munícipes e a própria administração pública, mediante o teor do projeto de lei, restando comprovada a impossibilidade da matéria ora pretendida no autógrafo, de modo que o veto se torna necessário.

Sendo, por todo o exposto acima, fica vetado em sua integralidade o Autógrafo n.º 38/2026, razão pela qual apresentamos o presente **VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N.º 38/2026 oriundo do Projeto de Lei n. 48/2026.**

Atenciosamente,



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES



24/04/2026 13:43:37

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=30b941b6-48fe-450b-8bb8-cf6e34ef6fa5>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Prefeito





Memorando n.º: 002/SEMPPLAN-CDU-RF/2026

Da: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

Para: Procuradoria Geral do Município - PGM

Data: 17/04/2026

Em atenção ao Memorando n.º 038/PGM/2026, por meio do qual essa Procuradoria solicita informação acerca do Autógrafo n.º 38/CMC/2026, que trata da denominação de via pública localizada no “Bairro Parque Universitária”, a Secretaria Municipal de Planejamento vem, respeitosamente, informar o que segue:

Inicialmente, cumpre destacar que não existe, oficialmente, o Bairro Parque Universitário neste Município. Pelo teor do documento, subentende-se tratar de via pública localizada no Loteamento Res. Parque Universitário, pertencente ao Bairro Embratel.

Nesse sentido, recomenda-se a revisão da real intenção do projeto, tendo em vista que um bairro pode abranger diversos loteamentos, podendo haver repetição de denominações de vias projetadas.

Ademais, conforme análise do projeto urbanístico do Loteamento Res. Parque Universitário verifica-se que a Rua Projetada B do respectivo loteamento, constitui prolongamento da Rua das Orquídeas, a qual se inicia no Loteamento Residencial Embratel e se estende pelo Loteamento Residencial Parque Universitário, ambos situados no Bairro Embratel. Assim, entende-se ser adequado promover sua padronização como continuidade da via já existente, a fim de evitar interrupções decorrentes de alteração de nomenclatura ao longo de sua extensão.

Informamos, ainda, que foi realizada consulta ao Sistema Cadastral do Município de Cacoal, constatando-se, na presente data, que o nome proposto não possui registro prévio no Cadastro Municipal de Logradouros, não havendo, portanto, duplicidade. Ressalta-se que a referida denominação poderá, alternativamente, ser utilizada nas Travessas B, C, D ou E do mencionado loteamento, as quais ainda não possuem nomenclatura oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO



Deste modo, esta Coordenação sugere o veto do Autógrafo n.º 38/CMC/2026, pelos motivos acima exposto.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

RODRIGO SELHORST E SILVA
Coordenador de Desenvolvimento Urbano
Portaria n.º 217/PMC/2026

ELIANA SOUZA BORGES
Téc. em Administração
Cad. n.º 053